PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a garantia da União, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a garantia da União, até o valor de R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), nos termos da Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados ao Programa "Avançar Cidades", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada são obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura a ser realizada na Estrada José Alves (área retroportuária), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Autorizado Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem aos arts. 158 e as alíneas "b", "d" e "e", do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º, do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e dos arts. 42 e inciso IV, do 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Dispensa a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput*, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de agosto de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 2025.001.20577

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadoras, este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Itapoá a contratar uma operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com a garantia da União, no valor de até R$29.000.000,00, no âmbito do Programa Avança Cidades – Mobilidade Urbana e Saneamento, uma iniciativa do Governo Federal coordenada pelo Ministério das Cidades.

A área retroportuária de Itapoá constitui um complexo logístico estratégico que se desenvolve no entorno do Porto de Itapoá, reconhecido como um dos maiores e mais eficientes terminais de contêineres do Brasil. Nesse contexto, a Estrada José Alves desempenha um papel fundamental, sendo o principal acesso rodoviário ao porto, conectando-o à SC-416 e, consequentemente, à BR-101. Essa ligação direta é essencial para o fluxo eficiente de mercadorias, uma vez que facilita o escoamento rápido da produção e a chegada de insumos para as indústrias da região e do país. Assim, a estrada se consolida como um elo vital para a logística portuária e o desenvolvimento econômico regional.

No entanto, com o aumento constante do volume de cargas movimentadas pelo Porto de Itapoá, a capacidade atual da Estrada José Alves tem se revelado insuficiente, tornando-se um gargalo logístico. A ausência de infraestrutura adequada compromete a eficiência do transporte. Por isso, a modernização dessa via é imprescindível, pois, além de agilizar o tráfego, a melhoria da infraestrutura reduz custos logísticos, aumenta a segurança viária e diminui o tempo de trânsito. Esses benefícios impactam diretamente as empresas que dependem do porto e da área retroportuária, fortalecendo a cidade na competitividade no mercado nacional e internacional.

Além disso, a modernização da Estrada José Alves trará impactos significativos para Itapoá e municípios vizinhos, como São Francisco do Sul, Garuva e Joinville. Do ponto de vista econômico, a melhoria da infraestrutura viária impulsionará o crescimento dos empreendimentos logísticos, com projeções que indicam o aumento do número de empresas na retroárea na próxima década. Consequentemente, haverá geração de empregos diretos e indiretos, atração de novos investimentos e aumento da arrecadação municipal, o que fortalece a economia regional. É importante destacar, ainda, que está em análise a licença de instalação de um novo porto (Coamo), cujo impacto no transporte rodoviário reforça a necessidade de investimentos na Estrada José Alves para suportar o crescimento da demanda logística.

Do ponto de vista social, a modernização da estrada também trará benefícios significativos, melhorando a qualidade de vida de moradores e fomentando investimentos.

Portanto, a aprovação deste empréstimo destinado à Estrada José Alves, é fundamental para solucionar os problemas estruturais da via. Esse investimento atenderá às demandas da área retroportuária e promoverá desenvolvimento econômico e sustentável de Itapoá e região. Em síntese, a

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

modernização da Estrada José Alves é uma prioridade estratégica que consolidará o município como um polo logístico de referência, gerando benefícios de longo alcance para a população e a economia local.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, este é o motivo que nos levou a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Respeitosamente,

Itapoá, 08 de agosto de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820